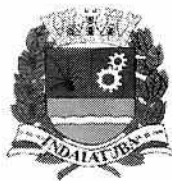


CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA



DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 - Centro

PABX (19)3885-7700 (Ramais: 7720/7729/7732)

CEP 13.339-140 – Indaiatuba/SP

f. 06
27

Protocolo n.º. 609/2019

PROJETO DE LEI n.º. 46/2019

Exmo. Sr. Presidente:

Nos termos do art. 127, I a XI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução n.º 44/2008), observada a certidão de fl. 05 da Digníssima Secretaria da Câmara, não há óbice que impeça o recebimento do projeto de lei.

A proposição visa a instituir regramento sobre o direito das pessoas com deficiência visual de receber gratuitamente as correspondências oficiais do Poder Público municipal confeccionadas em braile, após formalizar solicitação de cadastramento perante a Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Aliás, trata-se de proposição que está em consonância com a normativa internacional vigente sobre o assunto, notadamente a *Convenção Internacional sobre Pessoas com Deficiência (Nova York)* e o *Tratado de Marraqueche para Facilitar o Acesso a Obras Publicadas às Pessoas Cegas, com Deficiência Visual ou com Outras Dificuldades para Ter Acesso ao Texto Impresso*, tratados de Direitos Humanos que foram incorporados ao ordenamento jurídico brasileiro como normas constitucionais, a partir do quórum qualificado de três quintos previsto no art. 5º, 3º, da CRFB.

Não há ilegalidade. O projeto não contém vício de iniciativa, sendo que trata de assunto de interesse local (art. 23, II, e art. 30, I, da CRFB), tratando-se, concretização no âmbito municipal de norma de acessibilidade disposta em lei federal (art. 17 da Lei 10.098/2000). A lei ordinária é espécie legislativa adequada, pois não se cuida de matéria reservada a lei orgânica ou a lei complementar. No mais, o texto da proposição consta redigido de acordo com a Lei Complementar n.º. 95/98.

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA



DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n°. 1167 - Centro

PABX (19)3885-7700 (Ramais: 7720/7729/7732)

CEP 13.339-140 – Indaiatuba/SP

06-A
ly

Não subsiste inconstitucionalidade. A proposta de lei cuida de assunto de interesse local da competência legislativa do Município, sem que viole dispositivo da Constituição do Estado de São Paulo.

São as razões pelas quais a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal **entende que merece ser recebida** a presente proposição.

Indaiatuba, 17 de abril de 2019

VITOR HUGO CHIUZULI

Procurador Jurídico da Câmara Municipal